

**PROJETO DE LEI Nº 5614/2025**

**EMENTA:**  
**ESTABELECE GARANTIAS PROCEDIMENTAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM AVALIAÇÕES PERICIAIS ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Artigo 1º. As pessoas com deficiências irreversíveis ou com Transtorno do Espectro Autista - TEA, cuja condição de deficiência já tenha sido reconhecida como irreversível por laudo médico oficial ou por junta médica anterior, não poderão ser submetidas a nova convocação para avaliação pericial administrativa.

§ 1º. A vedação de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente às perícias administrativas sob responsabilidade de órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. A proibição prevista neste artigo não se aplica quando houver:

- I – Decisão judicial expressa que determine a nova avaliação;
- II – Requerimento voluntário da pessoa com deficiência ou de seu representante legal;
- III – Surgimento de fatos técnicos novos devidamente comprovados, que indiquem reversão da condição anteriormente diagnosticada, desde que fundamentados por laudo de junta médica especializada.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão:

- I – Garantir o respeito à dignidade, privacidade e autonomia das pessoas com deficiência durante todo o processo pericial;
- II – Assegurar que a convocação para qualquer reavaliação pericial esteja fundamentada em laudo técnico prévio;
- III – Incluir nos laudos médicos periciais o campo específico para indicação expressa de irreversibilidade da condição.

Artigo 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilização administrativa da autoridade responsável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei n.º 9.425/2021, alterada pela Lei n.º 10.186/2023, estabelece que o laudo médico que ateste deficiências físicas, sensoriais, mentais e ou intelectuais de caráter irreversível ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, terão validade por tempo indeterminado e que este laudo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa garantir a aplicação da Lei nos procedimentos administrativos em trâmite no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

É cediço que o setor de perícia do Estado se encontra sobrecarregado e há um expressivo número de perícias a serem feitas, tanto de servidores ativos (licenças, como licença maternidade, saúde etc.) quanto de servidores que estão para se aposentar por invalidez.

Nesse contexto, verifica-se que a modificação proposta ensejará economia para o Estado, que deixará de realizar perícias nos casos expostos, uma vez que se trata de condições irreversíveis, atendendo, por conseguinte, os princípios da economicidade, dignidade da pessoa humana e proporcionalidade.

Portanto, rogo o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250305614	<b>Autor</b>	RODRIGO AMORIM
<b>Protocolo</b>	25606	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	11/06/2025	<b>Despacho</b>	11/06/2025
<b>Publicação</b>	12/06/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5614/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250305614			
  ▼ <a href="#">ESTABELECE GARANTIAS PROCEDIMENTAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM AVALIAÇÕES PERICIAIS ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20250305614 =&gt; {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>	12/06/2025	Rodrigo Amorim	
 Distribuição => 20250305614 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305614 => Parecer:			

